



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Proposta de Emenda Constitucional __/2025

Autoria: Jeferson Andrade e outros

Altera o §2º do art. 16, o §2º do art. 44, o §4º do art. 64 e o “caput” do art. 76 da Constituição Estadual.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do § 3º, tendo sido observado o disposto no § 2º, ambos do art. 56 da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Ficam alterados o §2º do art. 16, o §2º do art. 44, o §4º do art. 64 e o “caput” do art. 76 da Constituição Estadual, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 ...

I - ...

.....

§ 1º ...

§ 2º Nos casos dos incisos I e II, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político com representação na Câmara, assegurada ampla defesa.

§ 3º ...”

“Art. 44 ...

.....

§ 1º ...





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Proposta de Emenda Constitucional __/2025

§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Assembleia Legislativa, por maioria absoluta, mediante provocação da Mesa ou de partido político com representação na Casa, assegurada ampla defesa.

§ 3º ...”

“Art. 64 ...

§ 1º ...

§ 4º O veto será apreciado em sessão plenária da Assembleia Legislativa dentro de trinta dias a contar do seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta de seus membros.

“Art. 76. O Governador e o Vice-Governador do Estado tomarão posse no dia 06 de janeiro do ano subsequente ao da eleição, em sessão solene da Assembleia Legislativa ou, se esta não se reunir, perante o Tribunal de Justiça do Estado, prestando o seguinte compromisso: “Prometo manter, defender e cumprir as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Sergipe, as leis vigentes no País, servindo com honra, lealdade e dedicação ao povo, promovendo o bem geral do Estado, defendendo sua integridade e autonomia dentro do regime democrático e federativo”.

Parágrafo único.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio “Governador João Alves Filho”, em Aracaju, de de 2025.

Deputado Jeferson Andrade





**ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Proposta de Emenda Constitucional __/2025

JUSTIFICATIVA

Os Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe apresentam e submetem a esta Casa, para a devida apreciação e a competente deliberação, uma Proposta de Emenda Constitucional relevante e de grande importância para o fortalecimento da transparência e da responsabilidade parlamentar, em consonância com os princípios republicanos que regem o Estado Democrático de Direito.

Esta Proposta de Emenda Constitucional visa suprimir a exigência de voto secreto nas deliberações sobre a perda de mandato de Deputado Estadual ou Vereador, bem como nas votações relacionadas a veto governamental, promovendo assim o necessário alinhamento com o texto da Constituição Federal, que, por força das Emendas Constitucionais nºs 35, de 20 de dezembro de 2001, e 76, de 28 de novembro de 2013, passou a exigir votação aberta para tais matérias no âmbito do Congresso Nacional.

Esta proposição pretende alterar, ainda, a data da posse do Governador e o Vice-Governador do Estado para 06 de janeiro, e atender os novos termos do “caput” do art. 28 da Constituição Federal, que foi alterado pela Emenda Constitucional (Federal) nº 111, de 28 de setembro de 2021.

Trata-se, portanto, de medida de simetria constitucional, tendo em vista que os Estados-membros devem observar os princípios estruturantes da Constituição da República, especialmente no que tange à organização dos Poderes e à transparência das deliberações parlamentares.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Proposta de Emenda Constitucional __/2025

Ao tornar públicas as decisões sobre cassação de mandato parlamentar e análise de veto governamental, a proposta promove a ampla visibilidade dos atos dos representantes eleitos, garantindo ao cidadão o direito de acompanhar e avaliar a conduta de seus representantes, princípio esse consagrado na democracia representativa.

Esta iniciativa reflete o compromisso da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe com a modernização institucional, a transparência pública e a valorização da função parlamentar, permitindo que o exercício do mandato se dê de forma ética, responsável e plenamente fiscalizável.

Tais explicações e ponderações, para efeito de justificação ou motivação, levam-nos a submeter tal proposição ao crivo e à consideração de Vossas Excelências, a quem solicitamos o apoio a essa iniciativa, a fim de aprová-la na forma da Constituição Estadual e do Regimento Interno desta Casa.

Palácio “Governador João Alves Filho”, em Aracaju, de de 2025.

Deputado *Jeferson Andrade*



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003800390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Jeferson Andrade** em 12/11/2025 11:39

Checksum: **A62ABB27DFE97461FE908748B6F60A40AC4DB68DCA4CD1BE491BBB4B9AB37D7**

Assinado eletronicamente por **Luciano Bispo** em 12/11/2025 11:53

Checksum: **8081DB12ABC5D299EE75237D8714235474581F610081E07E14E6EF80A620E7E5**

Assinado eletronicamente por **Áurea Ribeiro** em 12/11/2025 11:54

Checksum: **D8AC4F0D5FB4029243258C40BDF8FD27ED843CB6EEBB3CC76B637BBC876B936F**

Assinado eletronicamente por **Georgeo Passos** em 12/11/2025 11:55

Checksum: **CFD0BF3D24BAF311D10E87B673AD6EBBF46154CA4EEAAA5BE4DBC2F10955BC75**

Assinado eletronicamente por **Marcos Oliveira** em 12/11/2025 11:56

Checksum: **2C2727CB95BDB03A4B7514BFF5BC5C9F334B233A341F19EE9DE82D1B88DDB703**

Assinado eletronicamente por **Luciano Pimentel** em 12/11/2025 11:59

Checksum: **C1E4C085BF9A71C15EE362572478734336717BD81D79ED191EABBB4A6B3E5CD5**

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em 12/11/2025 12:01

Checksum: **46ED9AE95962285B3E56E13F2ED4D01198A9AA4EC278D348B2E9D3655AB034BF**

Assinado eletronicamente por **Ibrain de Valmir** em 12/11/2025 12:06

Checksum: **84EB32A8B73E6189B16DFC8C7BEBDCCB4B803B61AFD4118DFD81D53A0B3FE858**

Assinado eletronicamente por **Carminha Paiva** em 12/11/2025 12:09

Checksum: **EB713408B0D748348167687F024E5DB38A30424DFF994CCCA5F78EEE15247B43**

Assinado eletronicamente por **Kitty Lima** em 12/11/2025 12:19

Checksum: **743D824BA38313E69C4175C01B710737E17717C9F1458E7C310E80A25EA180D2**

Assinado eletronicamente por **Luizão Donatrampi** em 12/11/2025 12:28

Checksum: **2352C87E646DC02E58919FB2C612432B98C932FDB288FB667F34A24091AB52AB**

Assinado eletronicamente por **Chico do Correio** em 12/11/2025 12:30

Checksum: **190E0F62F098C5013F2CE7311B7D219C064F3223AC74EE62CCC679210A033E54**

Assinado eletronicamente por **Netinho Guimarães** em 12/11/2025 13:08

Checksum: **5DBF1341BBD31C4470DB16A0429780FF90792568423014FB1BD752ED69367CF7**

Assinado eletronicamente por **Kaká Santos** em 12/11/2025 16:12

Checksum: **413D024FE98186D5E7FA04BA50D9A7D5D4E819D3623F7380AD5EB07E9505C414**

Assinado eletronicamente por **Manuel Marcos** em 12/11/2025 16:33

Checksum: **D2EC47199EA2AB197E8CA9F9A5ED0DC67B7E6BADD496C0260E3B8C025E86479F**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100310032003800390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310032003800390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Júnior** em 13/11/2025 08:22

Checksum: **4C427954BF36E102F4DB83DA2E25F18F1B95AC990AA71E973F200FEE73420366**

Assinado eletronicamente por **Lidiane Lucena** em 13/11/2025 08:28

Checksum: **2C26943931693CFEBFCCD5FE9700473250D8FF1D6FC235DC6FDFD7F77A530F37**

